



**CONTRATO Nº 028/2024**  
**PROCESSO Nº 2024/192083**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023/SECULT**

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA **LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS**, QUE FAZEM ENTRE SI, A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA** E A EMPRESA **JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA.**

**CONTRATANTE:**

A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro: Cremação – CEP: 66.063-280, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 3557432 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 688.589.142-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

**JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.746.510/0001-09, localizada na Rua Professor Nelson Ribeiro, n.º 14, Bairro: Umarizal - CEP: 66.050-420, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **JEFFERSON COSTA GOLDENBERG**, brasileiro, estado civil, empresário, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 2132326 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 575.465.922-91, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na **LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS**, para atender as necessidades da Fundação Paraense de Radiodifusão, de acordo com o cronograma e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
3	<b>SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE COM:</b> 01- Mesa de som 56 canais com 24 mandadas digitais; 01- multicabo de 64 canais com 60 metros + splinter; 02- processadores digitais; 02- CDplayer; 01- notebook; 24- caixas de subgrave com 02 falantes de 18"; 24- caixas de alta frequência Line Array com 2x12" + 2X8" + driver; 04- torres de delay cada com 6 unidades de caixas de alta frequência Line-Array com 1x12" + driver e 04 unidades de caixas de subgrave com 02 falantes de 18" -sistema de amplificação que atenda as necessidades do sistema acima e fiação e conexões para as devidas ligações. - MONI TOR (PALCO): 01- Mesa de som 56 canais com 32 mandadas digital; 02- processadores digitais para o side fill; 01-side fill com 2 caixa parasubgrave- com 2x18" e 2caixa de 3 vias com 1x15"+1x10" +driver ou 8 caixas de alta frequência LineArray com 1x12"+ driver para cada lado (esquerdo e direito)16-monitores 2x12" + driver de 2"; 02- monitores tipo drumfill com 2x15" + driver 2"; 02- caixa de sub grave de bateria com 02 falantes de 18" - sistema de amplificação que atenda as necessidades do sistema acima e fiação e conexões para as devidas ligações. - MICROFONES E ACESSORIOS: 30-microfones sem fio UHF; 30- microfones sem fio UHF; 40- microfones dinâmicos; 20- mIcrofones tipo condensador; 12- directBox ativo e passivo; 50 pedestais tipo girafa para microfone; 16- garras para instrumentos; 12 – fones de ouvido para monitoração in ear; 03 – power play (amplificador para fone de ouvido) sendo cada um para 04 fones; - cabos e conexões completa para o sistema.- BACKLINES: 02- amplificadores para guitarra 100 w + caixa	Diária	250	R\$ 6.980,00	R\$ 1.745.000,00



	com 4x12"; 02- amplificadores de guitarra tipo cubo com 2x12"; 01-amplificador para contra baixo com 01 caixa com 4x10" + 1x15"; 02- kits de bateria acústica completos; 12- praticáveis 2,0x1,0m; 01 – amplificador para tecla do (tipo combo). Considerar aterramentos, sistema delta conforme norma técnica, por instalação.				
7	<b>SERVIÇO DE MINI-TRIO ELÉTRICO COM:</b> 01 "Caminhão de pequeno porte com 04 caixas na frente, 06 caixas no fundo e 16 caixas nas laterais, sendo 08 por lado, com falantes de 15 10" + driver por caixa, mesa de som de 16 canais digital, 02 microfones sem fio UHF, 06 microfones dinâmicos, 01 CD/DVD player e 01 Notebook - cabos e conexões necessárias para ligação de todo o equipamento acima descrito, assim como para ligar instrumentos como violões, teclados, cavacos e entre outros.	Diária	100	R\$ 1.690,00	R\$ 169.000,00
8	<b>SERVIÇO DE TRIO ELÉTRICO TOCO COM:</b> 01 Caminhão com som de Médio Porte e com Gerador de energia. Comprimento total: 10,00m Largura: 3,20m Potência sonora de 80.000 watts (40mil watts em R.M.S)- Atingindo uma distância de 250m, mediante ao local e a regulagem do som .Gerador Stemac 80 KVA ou energia elétrica trifásica.	Diária	100	R\$ 4.530,00	R\$ 453.000,00
9	<b>SERVIÇO DE TRIO ELÉTRICO TRUCADO COM:</b> 01 Caminhão com som de Grande Porte e com Gerador de energia. Comprimento total: 14,00m, Largura: 4,20m, Potência sonora de 116.000 watts (58mil watts em R.M.S) - Atingindo uma distância de 400m, mediante ao local e a regulagem do som. Gerador Stemac 100 KVA ou energia elétrica trifásica. <b>SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO 02 (MÉDIO PORTE) COM:</b> 60 lâmpadas par 64; 08- elipsoidal; 04 – ribaltas; 15- par- led de 3w; 12- lâmpadas ACL ou locolight; 04-refletores minibrutes;02-máquinas de fumaça; 04-movinghead spot; 04- moving beam; 04-strobaatomic3000; 01- canhão seguidor; 03- mesa de luz digital de 2048 canais DMX e fiação necessária para as ligações dos equipamentos. Considerar aterramentos, sistema delta conforme-norma técnica, por instalação.	Diária	100	R\$ 5.140,00	R\$ 514.000,00
11	<b>SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO 02 (MÉDIO PORTE) COM:</b> 60 lâmpadas par 64; 08- elipsoidal; 04 – ribaltas; 15-parled de 3w; 12- lâmpadas ACL ou locolight; 04 refletores minibrutes; 02-máquinas de fumaça; 04-movinghead spot; 04- moving beam; 04-stroba atomic 3000; 01- canhão seguidor; 03- mesa de luz digital de 2048 canais DMX e fiação necessária para as ligações dos equipamentos. Considerar aterramentos, sistema delta conforme-norma técnica, por instalação.	Diária	250	R\$ 3.520,00	R\$ 880.000,00
13	<b>TELÃO CONVENCIONAL:</b> 01 tela de retroprojeção nos tamanhos de: 120 ou 150 ou 180" em lona branca, tripé/suporte com 3.000 ANSI lumens ou superior. Resolução compatível: SVGA, XGA, SXGA, VGA, UXGA. Compatibilidade: computadores, notebook, TV, vídeo e DVD player, HDTV câmera fotográficas e filmadoras, cabos e acessórios.	Diária	250	R\$ 1.200,00	R\$ 300.000,00
59	<b>LOCAÇÕES DE GRUPO DE GERADOR MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 KVA:</b> trifásicos, tensão 440/380/220/110VAC,60 Hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 32 db, cabine 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/ 4lances/25 metros flexíveis (95mm x 4 x 25m),	Diária	200	R\$ 2.540,00	R\$ 508.000,00



	quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 03 metros de comprimento, com cordoalha de cobre n 16 mm <sup>2</sup> , no mínimo, com 05 metros com conectores.				
<b>62</b>	<b>LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO:</b> 50m <sup>2</sup> e respectiva instalação, com pedestal e reservatório de água para no mínimo 1 hora de uso contínuo, alcance frontal de 10m, Fluxo de ar 2.760 m <sup>3</sup> /h ou superior.	<b>Diária</b>	<b>200</b>	<b>R\$ 280,00</b>	<b>R\$ 56.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 4.625.000,00</b>

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente contrato tem como fundamento legal o processo administrativo nº 2023/551345/SECULT, o Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2023 e os anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023, tudo em conformidade com as Lei Estadual nº 6.474/2002, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e DECRETO ESTADUAL Nº 3.652, DE 16 DE JANEIRO DE 2024, especificamente o que prevê o art. 6º, §5º, e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, os princípios de direito privado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a contar da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/932 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do serviço objeto do presente contrato, valor Global do presente contrato é de **R\$ 4.625.000,00 (quatro milhões seiscientos e vinte e cinco mil reais)**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

**Funcional Programática: 65.201.24.392.1503.8423**  
**Elemento: 339039**  
**Fonte Recurso: 01.500.0000.01**  
**Plano Interno (PI): EMENDA00688; EMENDA00689; EMENDA00690; EMENDA00691; EMENDA00692; EMENDA00693; EMENDA00694; EMENDA00695; EMENDA00696.**

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Emissão de nota fiscal ou fatura para cada evento realizado, devendo conter a discriminação detalhada de cada item/serviço constitutivo do evento;

6.2. O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da Fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente à realização do evento;

6.3. O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente aquele em que se realizou o evento, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos;

6.4. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;

6.5. A não apresentação das Certidões elencadas nas linhas acima do item anterior não acarretará retenção de pagamento, entretanto a CONTRATADA ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato e demais penalidades cabíveis;



- 6.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/serviços, onde já estarão incluídos os valores correspondentes aos impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço;
- 6.7. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 6.8. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras;
- 6.9. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA;
- 6.10. O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO**

##### **7.1. DO REAJUSTE DE PREÇO:**

- 7.1.1. Os preços objeto desse contrato serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 7.1.2. O preço pactuado poderá sofrer reajuste com base no índice Nacional de Preços do Consumidor \_ INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no 13º mês de vigência, contado da data de assinatura do Contrato, respeitando o decurso de 1 (um) ano entre cada reajuste.

##### **7.2. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO**

- 7.2.1. O preço estipulado no contrato será revisto, repactuado ou alterado nas seguintes hipóteses:
  - a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência da FUNTELPA, respeitando-se os limites da lei;
  - b) Quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatários ou impeditivos de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito;
  - c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalizações por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento;
- 7.2.2. Incumbe à CONTRATADA calcular o valor do reajuste e submeter à análise do setor competente da FUNTELPA e à aprovação da autoridade máxima do órgão.
- 7.2.3. A cobrança dos preços reajustados e o eventual pagamento de diferenças por reconhecimento de dívida serão devidos somente a partir da autorização dada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 8.1. As condições contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização da execução do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência;
- 9.2. A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito;
- 9.3. A fiscalização deste contrato será exercida pelos os servidor(a) MARILIA LUCIA SOUZA MORAES, matrícula funcional nº 5870330/4 e o servidor(a) MARIO HENRIQUE GAMA DA COSTA, matrícula funcional nº 80845359/4 designados para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 9.4. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.5. O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

- 10.1. A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito;

##### **10.2. São Obrigações da Contratada:**



- 10.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do evento contratado, observando-os preços e especificações técnicas contidos na ordem de serviço, bem como fornecendo toda a mão de obra qualificada e necessária à sua plena execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2.2. Cumprir o prazo de execução do evento;
- 10.2.3. Refazer às suas expensas o serviço que vier a ser recusado pela contratante, ficando ciente que o ato do recebimento não importará sua aceitação, de acordo com teor do parágrafo 2º do artigo 73 da lei 8.666/93;
- 10.2.4. Indicar preposto que responderá junto à contratante, pela perfeita execução do serviço, e realizará a interlocução entre a contratante e contratada;
- 10.2.5. A contratada deverá assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes aos serviços prestados, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalhos, bem como o de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícias, conforme os termos do art. 71, da Lei 8.666/93;
- 10.2.6. Prestar os serviços contratados com boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste termo de referência, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso o execute com qualidade e quantidade inferior ao solicitado e fora dos padrões estabelecidos neste Termo;
- 10.2.7. Apresentar, sempre que solicitada, folders, prospectos e outros materiais que facilitem a análise do serviço a ser prestado;
- 10.2.8. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 10.2.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;
- 10.2.10. Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, aí incluído o cuidado na condução dos serviços solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;
- 10.2.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- 10.2.12. Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto, quando da prestação de serviços nas Unidades da Contratante;
- 10.2.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.2.14. Informar, por escrito e de imediato a Fundação, bem como a todos os órgãos contratantes, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual;
- 10.2.15. A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos, por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, conforme o item referente às PENALIDADES, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade do serviço fornecido por conta da Contratada;
- 10.2.16. Substituir, sem custos adicionais, eventuais materiais porventura recusados pela Contratante, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar da recusa da Contratante (Art. 69 da Lei 8.666/93);
- 10.2.17. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato;
- 10.2.18. Devolver, ao final do contrato, quaisquer utensílios de propriedade da Contratante, por ventura solicitados em empréstimo ou retirados com autorização da Contratante, em iguais condições aos recebidos no início da vigência contratual e em perfeito estado de higienização e conservação;
- 10.2.19. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 10.2.20. Apresentar ao Gestor do Contrato, antes do início dos serviços, o nome, número do documento de identidade, função, unidade de lotação dos funcionários e horário, inclusive o intervalo para alimentação, de todos os empregados a serem alocados nas dependências da CONTRATANTE, inclusive do empregado indicado como preposto. Esta documentação também deverá ser apresentada no caso de substituições durante a realização dos eventos da Contratante.

### **10.3. São expressamente vedadas à Contratada:**

- 10.3.1. A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.3.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
- 10.3.3. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;



10.3.4. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**10.4. São Obrigações da CONTRATANTE:**

- 10.4.1. A SECULT, bem como os órgãos contratantes se comprometerão;
- 10.4.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o evento contratado;
- 10.4.3. Proporcionar os meios necessários a execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes e empregados da Contratada às suas dependências;
- 10.4.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- 10.4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 10.4.6. Solicitar o imediato reparo, a correção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.4.7. Cumprir com as demais normas constantes neste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA.**

- 11.1. Os Itens a serem fornecidos pela CONTRATADA estão relacionados no Termo de Referência Anexo I do Edital;
- 11.2. O não fornecimento dos equipamentos relacionado no Termo de Referência do Edital configura a execução em desconformidade com do objeto do contrato e poderá ocasionar rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente de referência e do Edital, serão aplicadas ao fornecedor que incorre em inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
  - a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contrato à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
  - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
    - I- Advertência;
    - II- Multa;
    - III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
    - IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal;
  - c) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SI - CAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 12.3. Nos casos de produtos não entregues no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega;
- 12.4. As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;
- 12.5. As penalidades só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovada, a critério da administração da FUNTELEPA;
- 12.6. O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 13.1. As condições de execução dos serviços objeto do certame deverão observar estritamente as disposições constantes no Termo de Referência, anexo I, que integra o edital.

**13.2. Da Descrição dos Serviços:**



- 13.2.1. Os serviços objeto do presente certame deverá ser executados nas CIDADES PÓLOS das Mesorregiões do Baixo Amazonas, do Marajó, da Metropolitana de Belém, do Nordeste Paraense, do Sudeste Paraense, do Sudoeste Paraense, conforme especificação da demanda formulada pelo órgão ou entidade contratante.
- 13.2.2. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pelo CONTRATANTE, preferencialmente entre 7h00 e 23h00, a depender da programação dos eventos, que será informada pelo CONTRATANTE.
- 13.2.3. O horário poderá ser estendido até a finalização de cada evento.
- 13.2.4. O CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, mediante aditivo à ordem de serviço, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, acrescentando-os à Ordem de Serviço inicial, que deverá ser atendido no prazo estabelecido no aditivo à ordem de serviço, salvo a demonstração da inviabilidade absoluta da solicitação tais como a ocorrência de força maior ou caso fortuito.
- 13.2.5. O não atendimento das solicitações complementar disposta no item 13.2.4. deste contrato implicará em sanção pelo CONTRATANTE, conforme disposição legal;
- 13.2.6. As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:
- 13.2.7. até 05 (cinco) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 100 (cem) pessoas;
- 13.2.8. até 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto superior a 100 (cem) pessoas;
- 13.2.9. Os prazos estabelecidos no item 13.2.6. deste contrato poderão ser dilatados a critério do órgão CONTRATANTE;
- 13.2.10. As especificações dos materiais/serviços a serem entregues pela (s) empresa (s) contratada (s) estão discriminadas no Quadro de Demanda do termo de referência.

### **13.3. Da Assessoria Técnica:**

- 13.3.1. A assessoria requerida para a prestação do serviço, que deverá ter qualificação experiência no segmento de realização de evento, consiste na orientação junto ao órgão demandante quanto ao planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidades para a plena realização do evento, apresentado alternativas viáveis de acordo com a disponibilidade de orçamento para o evento demandado;
- 13.3.2. A contratada deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado para coordenar os eventos cujo público previsto seja superior a 100 (cem) pessoas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

- 14.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
  - 14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - 14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93;
  - 14.1.3. Judicial nos termos da Legislação;
  - 14.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
  - 14.1.5. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- 14.2. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
  - 14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 14.2.3. Indenização e multas;
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA**

- 15.1. Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023 e seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 6.474/2002, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

18.1. Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

**WALDEMIRO  
EDUARDO DE  
ASSIS SANOVA  
NASCIMENTO:688  
58914287**

Assinado de forma digital por  
WALDEMIRO EDUARDO DE  
ASSIS SANOVA  
NASCIMENTO:68858914287  
Dados: 2024.04.11 12:59:25  
-03'00'  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.001.20643

**WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO**  
Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA  
**CONTRATANTE**

**JEFFERSOM ESTRUTURAS  
PARA EVENTOS  
EIRELI:03746510000109**

Assinado de forma digital por  
JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA  
EVENTOS EIRELI:03746510000109  
Dados: 2024.04.11 10:55:58 -03'00'

**JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

NOME: DENILSON OLIVEIRA DA SILVA

MATRICULA: 5933160

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

**Portaria nº 375 de 10 de abril de 2024.**

**DECRETO Nº 3.792/2024**

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/421602/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1 1/2 (Uma diária e meia), que se deslocará para o município de Capanema, no período de 11 a 12 de abril de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado.

NOME: RODRIGO PINHEIRO RODRIGUES

MATRICULA: 5959900

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

**Portaria nº 376 de 10 de abril de 2024.**

**DECRETO Nº 3.792/2024**

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/421573/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder a servidora relacionada; 1 1/2 (Uma diária e meia), que se deslocará para o município de Capanema, no período de 11 a 12 de abril de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado.

NOME: ANA THAYNARA CRUZ DA SILVA

MATRICULA: 5950651

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

**Portaria nº 377 de 10 de abril de 2024.**

**DECRETO Nº 3.792/2024**

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/422170/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1/2 (Meia diária), que se deslocará para o município de Capanema, no dia 12 de abril de 2024, para conduzir a equipe que efetuará cobertura jornalística do Governo do Estado.

NOME: MOISES DE SOUZA DE PAIVA JUNIOR

MATRICULA: 55208353

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

**Portaria nº 378 de 11 de abril de 2024.**

**DECRETO Nº 3.792/2024**

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/422901/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1/2 (Meia diária), que se deslocará para o município de Capanema, no dia 11 de abril de 2024, para conduzir a equipe que efetuará cobertura jornalística do Governo do Estado.

NOME: ALFREDO ARAUJO HENRIQUES

MATRICULA: 5962066

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

**Portaria nº 379 de 11 de abril de 2024.**

**DECRETO Nº 3.792/2024**

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/424011/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1/2 (Meia diária), que se deslocou para o município de São João da Ponta, no dia 10 de abril de 2024, para produção de conteúdo e cobertura nas redes sociais do Governo do Estado.

NOME: WELLYNGTON AUGUSTO COELHO DA SILVA

MATRICULA: 5962097

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

**Portaria nº 380 de 11 de abril de 2024.**

**DECRETO Nº 3.792/2024**

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/426501/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder a servidora relacionada; 2 1/2 (Duas diárias e meia), que se deslocará para o município de Parauapebas, no período de 12 a 14 de abril de 2024, para a agenda Institucional do Governo do Estado.

NOME: ALINNE KELLEN MONTEIRO PASSOS

MATRICULA: 5951681

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

**Portaria nº 381 de 11 de abril de 2024.**

**DECRETO Nº 3.792/2024**

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/426256/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder a servidora relacionada; 2 1/2 (Duas diárias e meia), que se deslocará para o município de Parauapebas, no período de 12 a 14 de abril de 2024, para a agenda Institucional do Governo do Estado.

NOME: FLÁVIA MOREIRA GARCIA DE LIMA

MATRICULA: 5958199

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

**Protocolo: 1061625**

## FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

### PORTARIA

**Portaria Nº 089/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão–FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 10 de Abril de 2023 e de acordo com a Lei nº. 7.215, de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 120/2024–GAB–FUNTELPA, de 15 de março de 2024, contido nos autos do Processo nº 2024/428381, de 15 de março de 2024;

R E S O L V E:

I – NOMEAR ANA PAULA DA FONSECA SILVA, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE II.

II – Os efeitos desta Portaria entram em vigor a conta de 20/03/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente

**Protocolo: 1061647**

### DESIGNAR SERVIDOR

**Portaria Nº 086/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 10 de Abril de 2023 e de acordo com a Lei nº. 7.215, de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO, os termos do Processo nº 2024/2111401, de 01/04/2024;

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor LYDIMAR DUARTE MESQUITA NETO, matrícula 5949268/1, ocupante do cargo em comissão de ASSISTENTE II, a responder pela COORDENACAO DE CONTRATOS E CONVENIOS - CCOVE, no período compreendido de 08/04/2024 a 17/04/2024, período em que a servidora AGATHA DA SILVA CARNEIRO, matrícula 5946609/1, ocupante do cargo em comissão de COORDENADORA DE NÚCLEO, estará no gozo de férias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente

**Protocolo: 1061238**

### CONTRATO

**CONTRATO Nº 028/2024**

**PROCESSO Nº 2024/192083**

**PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023/SECULT**

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, para atender as necessidades da Fundação Paraense de Radiodifusão, de acordo com o cronograma e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

Fundamento Legal: Lei Estadual nº 6.474/2002, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 3.652, DE 16 DE JANEIRO DE 2024, especificamente o que prevê o art. 6º, §5º, e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei complementar nº 123/20066, e subsidiariamente, os princípios de direito privado.

Valor Global: R\$ 4.625.000,00 (quatro milhões seiscentos e vinte e cinco mil reais)

Data de Assinatura: 11/04/2024

Vigência do projeto: 11/04/2024 à 11/04/2025

Fiscal de Contrato: MARILIA LUCIA SOUZA MORAES, matrícula funcional nº 5870330/4

Suplente de Contrato: MARIO HENRIQUE GAMA DA COSTA, matrícula funcional nº 80845359/4

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.392.1503.8423

Elemento: 339039

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Plano Interno (PI): EMENDA00688; EMENDA00689; EMENDA00690; EMENDA00691; EMENDA00692;

EMENDA00693; EMENDA00694; EMENDA00695; EMENDA00696.

Contratada: JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA

CNPJ: nº: 03.746.510/0001-09

Endereço: Rua Professor Nelson Ribeiro, n.º 14, Bairro: Umarizal

Belém-PA, CEP: 66.050-420

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 1061337**